



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 726/1.ª-CACDLG/2021

Data: 06-10-2021

NU: 683907

Assunto: Petição n.º 278/XIV/2.ª - Solicita a instauração de um inquérito parlamentar em virtude dos meios utilizados na proteção do Presidente do Sport Lisboa e Benfica

Caro Presidente,

Cumpre-me informar Vossa Excelência de que a Petição identificada em epígrafe foi nesta data liminarmente indeferida, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, 45/2007, de 24 de Agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro), por deliberação unânime desta Comissão, com a fundamentação da nota anexa.

Com os melhores cumprimentos,

e elevada consideração

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 278/XIV/2.ª](#)

ASSUNTO: Solicita a instauração de um inquérito parlamentar em virtude dos meios utilizados na proteção do Presidente do Sport Lisboa e Benfica

Entrada na AR: 14 de julho de 2021

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Mário Gonçalves Marques dos Reis

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 14 de julho de 2021.

Em 13 de agosto de 2021, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta no dia 13 de setembro de 2021.

2. Objeto e motivação

O único subscritor da petição sustenta que foram excessivos e desajustados os recursos públicos, humanos e materiais, alocados à proteção do Presidente do Sport Lisboa e Benfica na deslocação entre o tribunal e a sua casa, onde ficou detido preventivamente, que incluíram o corte/paragem de trânsito nas ruas. Nesta sequência, solicita que seja constituída uma comissão parlamentar de inquérito para investigação da situação.

II. Enquadramento Factual

Sobre matéria conexa com o objeto da petição, não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição.

III. Enquadramento Legal

O peticionante pretende, *prima facie*, suscitar que, por iniciativa dos Deputados, seja instaurado um inquérito parlamentar face aos recursos utilizados na escolta do Presidente do Sport Lisboa e Benfica entre o tribunal e o seu domicílio, no momento em que este, no âmbito de um processo judicial, iniciou o cumprimento da medida de coação de obrigação de permanência na habitação.

Os inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração, conforme o n.º 1 do artigo 1.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares.

Adicionalmente, a alínea j) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição prevê como um dos possíveis efeitos do exame de petições a iniciativa de inquérito parlamentar.

Sem prejuízo do supra exposto, os meios alocados pela força de segurança à escolta em causa resultam da margem de livre decisão desta, porquanto qualquer posição/interferência da Assembleia da República na avaliação, à posteriori, dos recursos utilizados constituiria uma violação do princípio da separação de poderes, conforme estabelecido na Constituição da República Portuguesa.

Deste modo, sendo a pretensão ilegal por violação da Lei Fundamental, propõe-se o **indeferimento liminar da petição**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, devendo o peticionante ser notificado da deliberação da Comissão, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do mencionado diploma legal.

Palácio de S. Bento, 27 de setembro de 2021

O assessor da Comissão

(Ricardo Pita)